



**CONTRATO INICIAL N° 005/2023**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E A L&M SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, com CNPJ nº. 02.581.343/0001-12, sediado na Rua Rafael Costábile, 596, Centro, Bertioga/SP, CEP 11250-258, representada pelo Sr. **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**, Presidente da Autarquia, brasileiro, dados pessoais inseridos no respectivo processo, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **L&M SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.219.245/0001-68, com endereço na Estrada da Aldeia de Carapicuíba, 207, Alameda D, Conjunto 66, Bairro Parque Flondoso, Cotia SP, CEP 06.709-300, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **LÚCIA MARIA MESQUITA LOPES**, brasileira, dados pessoais inseridos no respectivo processo, sócio administrador, doravante denominada **CONTRATADA**, à vista do contido no processo administrativo nº 231/2023 – BERTPREV, têm entre si justo e contratado o que segue, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021 e segundo cláusulas adiante enunciadas, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a locação de equipamentos de informática em conjunto com prestação de serviços de manutenção, conforme Termo de Referência, constante no anexo I deste contrato, ao qual a **CONTRATADA** está vinculado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** – O valor global anual deste contrato é de R\$



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo

126.000,00 e R\$ 8.880,00, para desktops e notebooks, respectivamente, conforme proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES** – previstas no Anexo I – Termo de Referência, com acréscimo das seguintes:

3.1) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2) A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato as condições exigidas no momento da contratação, no que toca à habilitação e à qualificação mínima.

3.3) A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, caso venha a enquadrar-se nas disposições legais que assim exigem.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO** – O pagamento dos valores contratados será efetuado em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais de R\$ 2.810,00 (dois mil, oitocentos e dez reais – R\$ 2.625,00 – desktops e R\$ 185,00 - notebooks), até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviço contra apresentação de nota fiscal da **CONTRATADA**, mediante depósito bancário para a conta corrente CEF (104) Ag 1372 e cc 1057-0.

4.1) O atraso nos pagamentos das prestações mensais do preço dos serviços importará em multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento), incidente sobre o valor devido na data do efetivo pagamento.

4.2) Ao final do primeiro ano, poderá o valor mensal ser reajustado com base no IPCA do período correspondente ou outro que vier a substituí-lo.

4.3) A nota fiscal deverá ser entregue acompanhada das certidões de regularidade dispostas em ato normativo do **CONTRATANTE**, para fins de pagamento.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo

4.4) O valor definido inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes, cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente Contrato.

4.5) O **CONTRATANTE** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da fatura para aceita-la ou rejeitá-la. Não sendo aprovada, será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se o prazo estabelecido, a partir da sua reapresentação, isto sem implicar interrupção da locação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO** – Os serviços objeto do contrato deverão ser executados no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, improrrogáveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES** – O presente contrato poderá ser extinto, nos termos do artigo 137, 138 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observado obrigatoriamente o contraditório e a ampla defesa

6.1) A extinção será precedida de comunicação de uma das partes à outra, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, providências corretivas ou para regularização dos débitos;

6.2) Decorrido o prazo referido no item anterior, sem que haja comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste extinto de pleno direito, independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação de serviço.

6.3) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo BERTPREV, implicará em responsabilização administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei 14.133/2021 e poderá acarretar as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto na citada lei e aqui não indicado:

l) Advertência, para o caso de inexecução contratual, que não se enquadrar em hipóteses que atraíam as outras penalidades previstas o artigo 156 da Lei 14133/2021.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo

- II) Multa no valor de 10% do valor total do contrato, para o caso de inexecução contratual que gere prejuízo ao BERTPREV, de natureza compensatória e também de natureza de mora, por atraso injustificado na execução contratual no valor de 10% do valor da parcela mensal correspondente, podendo ser cumulativa com outras penalidades, com observância da exigência de abertura de prazo de 15 (quinze) dias úteis para a defesa, contados da intimação;
- III) Impedimento de licitar e contratar com o BERTPREV, por prazo de até 3 (três) anos, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave e
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o BERTPREV, dentro dos limites previstos no artigo 156, § 5º.

Parágrafo único – Previamente à imposição das penalidades previstas nos itens III e IV, deverá ser observado o rito previsto no artigo 158 da Lei 14.133/2021 e na aplicação das sanções deverão ser consideradas as situações mencionadas no artigo 156, § 1º.

- 6.4) A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao BERTPREV ou a terceiros a ele vinculados.
- 6.5) O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido dos pagamentos devidos pela BERTPREV ou cobrado judicialmente, conforme o caso, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento, o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.
- 6.6) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA**

A despesa deste contrato correrá à conta das verbas do Orçamento Vigente sob nº 04 122



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo

0011 2.024 3.3.90.40.00 do presente exercício e do próximo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente contrato e seu extrato, nos locais exigidos pelo artigo 94 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato regula-se pelas normas contidas na Lei 14.133/2021, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, ainda, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DOS GESTORES**

Ficam nomeados como gestores do presente contrato:

A – Pelo CONTRATANTE – Jean Mamede de Oliveira, Analista de Sistemas, e-mail: [jean@bertprev.sp.gov.br](mailto:jean@bertprev.sp.gov.br) e fone: 13 3319-9292. Em sua ausência, fica designado o Coordenador Administrativo-Financeiro, Sr. Alexandre Hope Herrera, e-mail: [alexandre@bertprev.sp.gov.br](mailto:alexandre@bertprev.sp.gov.br); fone: 13 3319-9292.

B – Pela CONTRATADA – Marcos Gaeta Lopes; Gerente de Operações; e-mail [marcos@lemservicos.com.br](mailto:marcos@lemservicos.com.br) e fone: 11 99856-4071 e em sua ausência, fica designado a Diretora Geral, Sra. Lucia maria Mesquita Lopes, e-mail [lucia@lemservicos.com.br](mailto:lucia@lemservicos.com.br) e fone : 11 4702-0078.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO** – O Foro do contrato será da Comarca de Bertioga, excluído qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bertioga, 09 de novembro de 2023.

---

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA  
WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**

---

**CONTRATADA: L & M, SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.  
LÚCIA MARIA MESQUITA LOPES**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ RG. \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ RG. \_\_\_\_\_



## **ANEXO I**

### **TR - TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de informática em conjunto com a prestação de serviços de manutenção, destinados ao BERTPREV, seguindo as configurações descritas, assim como todas as garantias de seguro e assistência. Os dois itens do descritivo serão contratados em conjunto, em um único contrato e os lances serão ofertados com os valores somados de todos os itens.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

A contratação pretendida visa atender a necessidade de ferramentas de informática para gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga - BERTPREV, em especial o fornecimento de computadores para uso pessoal, assim como computadores para uso no balcão de atendimento e sala de reuniões, sendo 15 computadores desktop e 1 notebook.

#### **3. DESCRITIVO**

##### **3.1 Item 1 - Descrição do Desktop -15 unidades:**

Gabinete padrão MFF (Micro Form Factor); Processador Intel Core I5 de 12ª geração; 8GB de memória RAM; SSD de 256 GB; 6 portas USB; 1 porta USB-C 1 porta HDMI; 1 porta DisplayPort; 1 porta Ethernet (RJ45); Sistema Operacional Windows 10 Pro ou Windows 11 Pro; Mouse e teclado padrão ABNT; Monitor LCD de 21,5" ou maior.

##### **3.2 Item 2 - Descrição do Notebook - 1 unidade:**

Processador Intel Core I5 de 12ª geração; 8GB de memória RAM; SSD de 256 GB; 3 portas USB; 1 porta USB-C; 1 porta HDMI; Sistema Operacional Windows 10 Pro ou



Windows 11 Pro; teclado numérico com padrão ABNT; Monitor LCD de 15,6”.

### 3.3 Seguro

Todos computadores deverão estar segurados durante a vigência do contrato, sendo a contratação de total responsabilidade da contratada, ficando ressalvada, no entanto que a franquia do seguro, será de responsabilidade da contratante.

Deverá apresentar apólice de seguro, quando da assinatura do contrato, nas quantidades igual ou superior do Termo de Referência.

Riscos Mínimos Cobertos:

3.3.1 Danos causados por incêndio, queda de raio, explosão, vendaval, furacão, ciclone e danos elétricos;

3.3.2 Roubo e/ou Furto qualificado.

3.3.3 No caso de ocorrência de dano, furto e/ou roubo do Equipamento a CONTRATANTE deverá:

3.3.3.1 Reportar o ocorrido, ao serviço de atendimento ao cliente da CONTRATADA;

3.3.3.2 Encaminhar em até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da ocorrência supramencionada, inclusive, mas não somente Boletim de Ocorrência, bem, como o documento (s) solicitado (s) no atendimento ao cliente da CONTRATADA.

3.3.3.3 3.3 - A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE em substituição ao Equipamento objeto do sinistro por outro de modelo/configuração equivalente àquele Equipamento anteriormente disponibilizado, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar do recebimento dos documentos solicitados no item “3.1.3.1” acima.

3.3.4 Riscos não cobertos:

3.3.4.1 Danos causados por guerra, revolução, rebelião e chuva;

3.3.4.2 Lucros cessantes;

3.3.4.3 Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita,



estelionato, praticados contra a CONTRATANTE por seus funcionários ou prepostos, arrendatários ou cessionários, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

3.3.4.4 Desaparecimento inexplicável do Equipamento;

3.3.4.5 Danos no equipamento ou desaparecimento causados por negligência da CONTRATANTE;

3.3.4.6 Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem e umidade,

#### **4. Obrigações da Contratante:**

4.1 Utilizar de maneira adequada o equipamento disponibilizado em caráter de locação, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação ou transferência à terceiros.

4.2 Não instalar qualquer software não revestido de todas as permissões e licenças de uso;

4.3 Não alterar, não copiar, não excluir e/ou não fazer engenharia reversa de qualquer software existente no Equipamento locado;

4.4 Não efetuar e não permitir que terceiros façam qualquer intervenção e/ou modificação de quaisquer parâmetros de configuração do Equipamento instalado pela CONTRATADA, inclusive reparos e manutenção no referido Equipamento.

4.5 Informar à CONTRATADA, qualquer ocorrência que possa comprometer o serviço de locação;

4.6 Prover e manter todas as condições necessárias para assegurar a integridade e funcionamento do Equipamento instalado em suas dependências;

4.7 Responsabilizar-se pela guarda e conservação do Equipamento locado pela CONTRATADA, mantendo-se como fiel depositária deste, obrigando-se, em caso de roubo, furto, perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, a ressarcir a CONTRATADA pelos valores de mercado atualizado dos mesmos, nas hipóteses não cobertas pelo seguro;

4.8 Permitir, desde que previamente agendado, o livre acesso de

funcionários da CONTRATADA e/ou seus subcontratados, devidamente identificados, ao endereço que consta o Equipamento locado para a realização de vistorias, manutenção e ou retirada do mesmo;

- 4.9 Reconhecer que o Equipamento pode ser eventualmente afetado por motivos técnicos, em razão de reparo e/ou manutenção podendo acarretar na troca de Equipamento;
- 4.10 Arcar com todas as despesas decorrentes de sua própria solicitação de mudança de endereço de instalação do Equipamento, inclusive, pelo transporte do referido Equipamento, bem como, a instalação do(s) Equipamento(s) locado(s) no novo endereço;
- 4.11 Indicar pessoa(s) responsável(is) pelo recebimento do Equipamento no ato da contratação;
- 4.12 Responsabiliza-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra perda de dados, através da realização de back-up das informações geradas, na periodicidade que entender necessária;

## **5. OBRIGações DA CONTRATADA:**

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas por força deste edital, a CONTRATADA se obriga a:

- 5.1 Informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de eventual manutenção preventiva, remota ou, se necessário for, no local de instalação do Equipamento;
- 5.2 Garantir que o Equipamento fornecido à CONTRATANTE, por objeto deste Contrato, possua softwares revestidos das licenças de uso necessárias para a utilização da CONTRATANTE;
- 5.3 Garantir a manutenção do Equipamento, disponibilizando para tanto uma central de atendimento à CONTRATANTE, durante 24(vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, através do número tipo 0800, por meio do qual a CONTRATADA prestará assistência remota ou, se necessário for, local, sem limitação de quantidade.
- 5.4 Caso se verifique a necessidade de atendimento local do técnico, será realizada com a solução do problema da seguinte forma:



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo

- 5.4.1 Em até 24 (vinte e quatro) horas úteis para chamados relativos à computadores, hardware e software, sempre em horário comercial;
  - 5.4.2 Caberá ao setor usuário do equipamento providenciar chamado junto à contratada para manutenção de hardware e/ou software quando necessário.
- 5.5 O serviço de manutenção engloba o equipamento, acesso e suporte a software, contemplando as seguintes atividades:
- 5.5.1 Diagnóstico de defeito de hardwares (HD, memória, processador, placa de rede;
  - 5.5.2 A manutenção física dos equipamentos será realizada no endereço da CONTRATANTE, todas as despesas necessárias para o reparo, bem como eventuais outras despesas como deslocamento serão custeadas pela CONTRATADA.
  - 5.5.3 Não estão cobertos pela manutenção do Equipamento os Softwares e periféricos que tenham sido adquiridos no mercado e incorporados no Equipamento bem como a rede corporativa (LAN).
6. **ENTREGA** - Prazo de entrega de 30 dias, a contar da assinatura do contrato. Não serão aceitos equipamentos usados ou reconicionados.



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO  
DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATADA: L & M, SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 005/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de informática em conjunto com a prestação de serviços de manutenção, destinados ao BERTPREV, seguindo as configurações descritas, assim como todas as garantias de seguro e assistência. Os dois itens do descritivo serão contratados em conjunto, em um único contrato e os lances serão ofertados com os valores somados de todos os itens.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**LOCAL e DATA: Bertioga, 09/11/2023**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO Nº 005/2023**

**Pelo contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV**

Nome: **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela contratada: L & M, SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

Nome: LUCIA MARIA MESQUITA LOPES

Cargo: Diretora Geral

CPF: 190.697048.38

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

**Nome:** Jean Mamede de Oliveira

**Cargo:** Analista de Sistemas

**Endereço:** sede do BERTPREV – **Tel.:** (13) 3319-9292.

**E-mail:** [jean@bertprev.sp.gov.br](mailto:jean@bertprev.sp.gov.br)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

CPF:

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.

*(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



**INSTRUÇÃO TCESP 02/16**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**

**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**

**CONTRATADO: L & M, SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

**CONTRATO INICIAL - Nº 005/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EM CONJUNTO COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, DESTINADOS AO BERTPREV, SEGUINDO AS CONFIGURAÇÕES DESCRITAS, ASSIM COMO TODAS AS GARANTIAS DE SEGURO E ASSISTÊNCIA. OS DOIS ITENS DO DESCRITIVO SERÃO CONTRATADOS EM CONJUNTO, EM UM ÚNICO CONTRATO E OS LANCES SERÃO OFERTADOS COM OS VALORES SOMADOS DE TODOS OS ITENS.**

Nome	<b>WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE</b>	
Cargo	<b>Presidente do BERTPREV</b>	
RG nº	14123386	
CPF nº	066.759.908-88	
Endereço(*)	R. SATURNINO DE BRITO, 283, Marapé, Santos SP	
Telefone	(13) 3319-9292	
e-mail institucional	<a href="mailto:pres@bertprev.sp.gov.br">pres@bertprev.sp.gov.br</a>	
e-mail pessoal	waldemarcasar@gmail.com	

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	<b>WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE</b>
Cargo	<b>Presidente do BERTPREV</b>
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Sede: Rua Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-258
Telefone e Fax	(13) 3319-9292
e-mail	<a href="mailto:contato@bertprev.sp.gov.br">contato@bertprev.sp.gov.br</a>

**Bertioga, 09/11/2023**

**WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE - PRESIDENTE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO**



**MUNICÍPIO DE BERTIOGA  
ANEXO 1 – RESOLUÇÃO TCESP 07/14  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**

**CONTRATADO: L & M, SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

**CONTRATO INICIAL - Nº 005/2023**

**CNPJ n.º 10.219.245/0001-68**

**VIGÊNCIA: 14/11/2023 ATÉ 13/11/2027**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EM CONJUNTO COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, DESTINADOS AO BERTPREV, SEGUINDO AS CONFIGURAÇÕES DESCRITAS, ASSIM COMO TODAS AS GARANTIAS DE SEGURO E ASSISTÊNCIA. OS DOIS ITENS DO DESCRITIVO SERÃO CONTRATADOS EM CONJUNTO, EM UM ÚNICO CONTRATO E OS LANCES SERÃO OFERTADOS COM OS VALORES SOMADOS DE TODOS OS ITENS.**

**VALOR MENSAL: R\$ 2.810,00, VALOR ANUAL R\$ 35.940,00.**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**Bertioga, 09/11/2023.**

---

**WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE –  
PRESIDENTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**